

Processo n.: @REP 19/00860926

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades envolvendo a contratação direta de profissional de advocacia

Interessados: Aldino Oldenburg, Marcos Edgar Müller Dallmann e Deoclides Crispim Correa Filho

Unidade Gestora: Fundo de Aposentadoria e Pensões de Pomerode - FAP

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 1023/2020

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedente a presente Representação, eis que não constatada suposta prática de atos que extrapolariam a competência e as atribuições do Diretor-Superintendente do Fundo de Aposentadoria e Pensões do Município de Pomerode – FAP.

2. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, aos Representantes e ao Fundo de Aposentadoria e Pensões de Pomerode - FAP.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 32/2020

Data da sessão n.: 28/10/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC